

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DE DIRETOR-GERAL E VICE-DIRETOR DO CEFET-MG.

TÍTULO I

DO PROCESSO ELEITORAL.

- Art. 1º O presente Regulamento tem como objetivo normatizar os procedimentos básicos necessários à realização da eleição para os cargos de Diretor-Geral e Vice-Diretor do CEFET-MG.
- Art. 2º A organização da lista sêxtupla pelo Conselho Diretor, para nomeação do Diretor-Geral e Vice-Diretor, será precedida de eleição secreta, proporcional e paritária, da qual participarão os três segmentos da comunidade.
- § único: Não há coincidência de mandatos entre Diretor-Geral e Vice-Diretor.
- Art. 3º O Conselho Diretor do CEFET-MG, ao organizar a lista sêxtupla, colocará em primeiro e segundo lugares, respectivamente, os candidatos componentes da chapa mais votada a Diretor-Geral e Vice-Diretor, ficando os demais quatro lugares ocupados por nomes que a chapa vencedora indicará ao referido Conselho, imediatamente após a publicação do resultado do pleito.
- Art. 4º O processo Eleitoral se constituirá das seguintes etapas:
- a primeira, de coordenação e controle, de responsabilidade da COMISSÃO ELEITORAL, instituída por Resolução do Conselho Diretor;
 - a segunda, de execução, de responsabilidade dos mesários e fiscais;
 - a terceira, de apuração dos resultados da votação, de responsabilidade dos membros da Comissão Eleitoral.
- Art. 5º Compreende o processo eleitoral a constituição da Comissão Eleitoral, a inscrição dos candidatos, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal dos resultados da eleição ao Conselho Diretor.

TÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

- Art. 6º O processo eleitoral será coordenado por uma comissão (CE), segundo as normas constantes destas instruções.
- Art. 7º A CE será composta de seis (06) membros, sendo dois do segmento Docente, dois do segmento Técnico-Administrativo, um Discente do 2º grau e um Discente do 3º grau, aprovados pelo Conselho Diretor e nomeados pelo Presidente do referido Conselho, num prazo de até 15 dias, após a aprovação destas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

normas, e entrará em funcionamento tão logo seja baixada a portaria de nomeação.

- § 1º Para cada um dos membros, será nomeado um suplente.
- § 2º Em sua primeira reunião, a CE escolherá, entre os seus membros, um Presidente.
- § 3º O Diretor Geral nomeará um secretário para trabalhar junto à CE.
- Art. 8º A administração geral do CEFET-MG deverá oferecer à CE os meios necessários para a operacionalização das normas da eleição.
- Art. 9º Compete à CE:
- receber inscrições e homologar registro de candidatos, no prazo de três dias úteis a contar da data de inscrição.
 - coordenar o processo eleitoral
 - publicar listas oficiais de eleitores e de candidatos com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização do pleito;
 - emitir instruções sobre a forma de votação;
 - providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;
 - nomear Mesas Receptoras (MR), determinando-lhes os locais de funcionamento e fiscalizando-lhes as atividades;
 - credenciar fiscais, indicados pelos candidatos, para atuarem junto às MR;
 - delegar poderes às subcomissões para tarefas específicas;
 - elaborar um modelo de ata da votação;
 - publicar os resultados da votação;
- § 1º O indeferimento do pedido de registro de candidato pela CE deverá ser fundamentado com razões de fato e de direito, sob a pena de nulidade.
- § 2º Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados, serão recebidos pela CE no prazo de três dias úteis a contar da data de indeferimento do registro, devendo as decisões serem proferidas e comunicadas ao interessado dentro de igual prazo, a contar de seu recebimento,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

TÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES E CANDIDATOS

- Art. 10 Serão candidatos os concorrentes que fizerem suas inscrições perante a comissão eleitoral, mediante protocolo, desde que atendidos os seguintes requisitos:
- I. apresentação da chapa dos candidatos;
 - II. apresentação do plano de trabalho;
 - III. apresentação dos currículos com documentação comprobatória;
 - IV. termo registrado em cartório no qual os integrantes da chapa se comprometem a respeitar e acatar o resultado da consulta à comunidade, evidenciada no resultado do pleito de acordo com estas normas.
- § único Os candidatos ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou participantes de órgão de deliberação coletiva deverão pedir afastamento temporário do cargo, até o dia 13 de fevereiro 1995.
- Art. 11 Poderão se candidatar aos cargos de Diretor-Geral e Vice-Diretor, os Docentes ou Técnicos de Nível Superior, do quadro permanente, em efetivo exercício de suas atividades funcionais no CEFET-MG, no mínimo, há 05 (cinco) anos.
- § único Somente serão candidatos os servidores que estiverem em efetivo exercício na data da inscrição para a eleição.
- Art. 12 O prazo de inscrição das chapas de candidatos terá início às 09:00 (nove) horas do dia 13 de fevereiro de 1995 e será encerrado às 18:00 (dezoito) horas do dia 17 de fevereiro de 1995.
- Art. 13 Não será permitida alteração das chapas após o encerramento do prazo de inscrição, salvo no caso de falecimento ou invalidez permanente, para o exercício do cargo, de algum dos candidatos.
- Art. 14 Será vedada a participação de candidatos em mais de uma chapa.
- Art. 15 A inscrição da chapa será feita pelos próprios candidatos.
- Art. 16 Ao se inscrever, cada candidato assinará documento elaborado pela CE, comprometendo-se a acatar todas as normas deste regulamento.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

TÍTULO IV
DA ELEIÇÃO

Art.17 A classificação das chapas concorrentes dar-se-á de acordo com o índice de votação alcançado por chapa, conforme a seguinte expressão:

$$X = 1/3 (VF/NF + VA/NA + VP/NP)$$

Sendo:

X = índice de votação de cada chapa;
VF = número de votos obtidos pela chapa no segmento técnico-administrativo;
NF = número total de eleitores do segmento técnico-administrativo,
VA = número de votos obtidos pela chapa no segmento discente;
NA = número total de eleitores do segmento discente;
VP = número de votos obtidos pela chapa no segmento docente;
NP = número total de eleitores do segmento docente.

§ Único O índice de votação será calculado com aproximação de 0,0001, seguindo-se as regras gerais de arredondamento.

Art.18 Havendo duas chapas concorrentes, serão considerados eleitos os candidatos que integrarem aquela que alcançar o maior índice de votação, nos termos do Art. 17.

§ 1º Havendo mais de duas chapas, serão considerados vencedores os candidatos que integrarem aquela que alcançar índice de votação superior a 50% do índice total de votos.

§ 2º Na hipótese de nenhuma chapa alcançar o índice de votação previsto no parágrafo anterior, haverá um segundo turno de eleição em que concorrerão as duas chapas com maior índice de votação.

§ 3º No segundo turno da eleição, serão considerados eleitos os candidatos que integrarem a chapa que obtiver o maior índice de votação, nos termos do Art. 17.

§ 4º Havendo apenas uma chapa, a consulta será transformada em referendun, quando os eleitores marcarão na cédula "sim" ou "não", resultando eleita, se não obtiver rejeição superior à metade do índice de votação, nos termos do Art. 17.

Art. 19 A data da eleição, para o primeiro turno, será no dia 19 de abril de 1995 e, para o segundo turno, no dia 10 de maio de 1995.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

TÍTULO V
DOS ELEITORES

- Art. 20 São eleitores:
- . todos os professores e técnico-administrativos, pertencentes ao quadro permanente do CEFET-MG, em efetivo exercício de suas atividades nesta Instituição, na data do pleito;
 - . todos os membros do corpo discente do CEFET-MG, dos cursos de 2^o Grau, Engenharia, Graduação de Professores, Pós-Graduação (stricto sensu) e Exercício Orientado da Profissão, inclusive aqueles que estiverem cursando dependência na última série do curso.
- Art. 21 Estão impedidos de votar:
- . os docentes e técnico-administrativos, em licença para tratar de interesses particulares, sem vencimento na data do pleito;
 - . os docentes e técnico-administrativos, com menos de 06 (seis) meses de efetivo exercício de suas funções no CEFET-MG, na data do pleito;
 - . os alunos que se encontrarem com trancamento total de matrícula, na data do pleito;
 - . os alunos que ingressaram no CEFET-MG, há menos de 06 (seis) meses, na data do pleito.
- Art. 22 Cada eleitor terá direito apenas a um voto e, nos casos em que o eleitor for técnico-administrativo e aluno, votará como técnico, nos casos em que o eleitor for professor e aluno, votará como professor e, ainda, nos casos em que o eleitor for professor e técnico-administrativo, votará como professor.
- Art. 23 No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar documento de identidade que contenha foto e assinatura e assinar a lista nominal de votação.

TÍTULO VI
DA CAMPANHA ELEITORAL

- Art. 24 Será facultada a realização da campanha eleitoral, objetivando a divulgação da plataforma das chapas, através de debates entre os candidatos, discussões e entrevistas com docentes, técnico-administrativos e discentes, afixação de cartazes e distribuição de textos.
- § 1^o Não se admitirá, durante a campanha eleitoral, sob nenhum pretexto, seja a que título for:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- a) a afixação de cartazes e distribuição de textos contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;
- b) a perturbação dos trabalhos didáticos, científicos e administrativos nos “campi” do CEFET-MG;
- c) o comprometimento da higiene ou da estética dos “campi”, notadamente através de pichações nos edifícios do CEFET-MG;
- d) a utilização de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais do CEFET-MG para cobertura da campanha eleitoral.

- § 2º As visitas dos candidatos às salas de aula poderão ser feitas mediante entendimentos prévios com o Coordenador de curso, que garantirá igualdade de oportunidade a todos os candidatos
- § 3º As visitas dos candidatos aos servidores técnico-administrativos poderão se realizar em dias e horários prévia e expressamente ajustados com os chefes imediatos dos respectivos setores, assegurando-se igualdade de oportunidade a todos os candidatos.
- Art. 25 As denúncias devidamente comprovadas, apresentadas por eleitores, referentes a abusos perpetrados durante a campanha, serão apuradas pela Comissão Eleitoral.
- § 1º Verificada a procedência da denúncia, a Comissão Eleitoral poderá decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada, sem prejuízo, se for o caso, de tomar medidas extrajudiciais ou judiciais contra os implicados.
- § 2º Da decisão da Comissão Eleitoral que der pelo cancelamento da inscrição da chapa de candidatos, na hipótese contemplada no parágrafo anterior, caberá recurso, em 48 (quarenta e oito) horas, ao Conselho Diretor, em reunião extraordinária, que será convocada pelo seu presidente ou pela metade mais um de seus membros.
- § 3º A decisão do recurso prescrito no parágrafo anterior será tomada, em última instância, pelo voto de metade mais um dos membros do Conselho Diretor.
- Art. 26 A campanha eleitoral poderá ser realizada no período compreendido entre a data do registro das chapas até às 23 (vinte e três) horas do dia anterior ao da eleição, não sendo permitida qualquer forma de propaganda no dia da eleição.
- Art. 27 A CE organizará debates oficiais para o 1º e 2º turnos em cada um dos Campi, a serem amplamente divulgados,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
convidando-se para eles as chapas inscritas e toda a comunidade
do CEFET-MG.

Art. 28 A CE manterá uma publicação oficial quinzenal aberta à campanha dos candidatos, relativa ao processo eleitoral, com espaço igual a todos.

Art. 29 A campanha dos candidatos somente poderá iniciar-se após a homologação das suas candidaturas pela CE.

TÍTULO VII
DA VOTAÇÃO

Art. 30 A votação será realizada em Seções Eleitorais, sendo uma para servidores em cada Campus, cinco para os discentes do campus I, duas para os discentes do campus 2 e uma para os discentes de cada UNED.

Art. 31 A votação terá início às 8 (oito) horas e será encerrada às 21 (vinte uma) horas.

Art. 32 A votação será feita em cédula única, impressa com o número e o nome dos candidatos a Diretor-Geral e Vice-Diretor.

§ Único Somente será considerada voto a manifestação da vontade expressa na cédula oficial que estiver devidamente rubricada.

Art. 33 Serão consideradas nulas às cédulas que contiverem qualquer rasura.

§ Único Serão nulos os votos que:

- a) contiverem indicação de mais de uma chapa;
- b) registrarem indicação de candidatos ou chapas não regularmente inscritos, ou a indicação de candidatos de chapas diferentes;
- c) encerrarem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres estranhos ao objetivo do voto;
- d) estiverem assinalados fora da quadrícula própria, tornando duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 34 As cédulas serão distribuídas às seções pelo Presidente da Comissão Eleitoral, juntamente com o restante do material que compõe o processo eleitoral, nos termos do Art. 37.

Art. 35 O número de cédulas a ser distribuído para cada seção corresponderá ao número total de votantes, constante da lista nominal de votação, acrescido de 10% (dez por cento) para suprir eventuais necessidades.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- Art. 36 As cédulas rasuradas e não utilizadas pela seção serão devolvidas à Comissão Eleitoral por ocasião do encerramento dos trabalhos.
- Art. 37 O material que instrumenta os trabalhos dos mesários consistirá de:
- . urna;
 - . modelo de ata;
 - . Regulamento da eleição;
 - . lista nominal de votação dos eleitores aptos a votar na respectiva seção;
 - . cédula eleitoral
 - . papel e caneta
 - . cabine
- Art. 38 As listas nominais de votação serão elaboradas com base nas relações de Discentes, Docentes e Servidores Técnico-Administrativos a serem fornecidas pelo Departamento de Pessoal e pela seção de registros escolares de cada campus
- Art. 39 Após o encerramento da votação, as urnas serão lacradas e sua apuração será realizada a partir das 09:00 horas do dia seguinte ao pleito.
- Art. 40 A condução de cada urna deverá ser feita pelo Presidente da Seção Eleitoral, acompanhado pelos mesários e fiscais que o desejarem.
- Art. 41 Não será permitido uso de urnas volantes.
- Art. 42 Não haverá votos por procuração nem por correspondência.
- Art. 43 Os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até o 2º Grau consanguíneo ou afins não poderão ser mesários nem integrar nenhuma comissão ou subcomissão.
- Art. 44 Não será permitido o uso de material de propaganda dos candidatos no recinto de votação.
- Art. 45 O sigilo do voto será assegurado:
- . pelo uso de cédula oficial, única na sua forma e composição, nas cores azul, branca e amarela, respectivamente, para votação de docentes, discentes e técnico-administrativos, contendo o número e nomes dos candidatos a Diretor-Geral e Vice-Diretor, em ordem resultante de sorteio;
 - . pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável;
 - . pelo emprego de urnas receptoras de cédulas que serão deslacradas no início e lacradas ao término da votação, pelos

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
Presidentes das Seções Eleitorais à vista dos mesários e de, pelo menos, um fiscal.

TÍTULO VIII
DAS SEÇÕES ELEITORAIS

- Art. 46 A Comissão Eleitoral determinará o local de cada Seção Eleitoral, atribuindo a cada uma um número de 01 (um) a 13 (treze).
- Art. 47 Cada Seção Eleitoral terá uma mesa receptora de votos, composta de 3 (três) mesários, credenciados pela Comissão Eleitoral.
- Art. 48 O credenciamento dos mesários, em cada seção eleitoral, observará os três segmentos que compõem a comunidade do CEFET-MG.
- Art. 49 Os mesários deverão se organizar em turnos de trabalho, devendo permanecer, em cada turno, um mínimo de 2 (dois).
- Art. 50 A comissão eleitoral indicará, dentre os mesários, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário
- § 1º Competirá ao Presidente:
- a) coordenar e encaminhar os trabalhos, observando o cumprimento do presente Regulamento;
 - b) deliberar sobre situações imediatas, ocorridas durante o pleito, sem ferir o presente Regulamento.
- § 2º Competirá ao Vice-Presidente:
- a) substituir o Presidente quando de sua ausência ou impedimento;
 - b) colaborar para o bom andamento da votação.
- § 3º Competirá ao Secretário:
- a) orientar os eleitores quanto ao processo de votação;
 - b) redigir as atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do Processo Eleitoral.
- Art. 51 As cédulas de votação serão rubricadas pelos 3 (três) mesários.
- Art. 52 Será de responsabilidade dos mesários manter e garantir a tranquilidade da votação.
- Art. 53 Terminada a votação, o Presidente da Seção Eleitoral lacrará a urna e a entregará ao Presidente da Comissão Eleitoral,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

juntamente com o material que instrumenta os trabalhos dos mesários

§ Único O lacre deverá ser rubricado pelos 3 (três) mesários e pelos fiscais credenciados que o desejarem.

TÍTULO IX
DOS FISCAIS

Art. 54 Cada chapa de candidatos indicará à Comissão Eleitoral até 02 (dois) fiscais de votação para cada Seção Eleitoral e até 02 (dois) fiscais de apuração.

§ Único A indicação dos fiscais de votação e apuração será feita no ato de inscrição das chapas.

Art. 55 A comissão eleitoral fornecerá aos fiscais de votação e de apuração credencial em forma de crachá, contendo o nome do fiscal, o número da seção eleitoral para qual foi indicado e a rubrica do Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º Será obrigatório o uso do crachá-credencial pelo fiscal na Seção Eleitoral, que deverá se apresentar ao Presidente, no início da votação.

§ 2º Aplicar-se-á ao fiscal de apuração, no que couber, o que determina o "caput" deste artigo e seu § 1º.

Art. 56 Deverá permanecer na Seção Eleitoral apenas 01 (um) fiscal de cada chapa, podendo ser substituído por outro fiscal credenciado para a mesma Seção Eleitoral.

Art. 57 A substituição do fiscal poderá ser feita mediante:

- . solicitação de candidatos integrantes de chapas;
- . solicitação dos mesários aos candidatos concorrentes.

Art. 58 A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 59 São atribuições dos fiscais observar o encaminhamento da eleição, garantindo a não interferência de estranhos, ou da mesa, capazes de comprometer a moralidade do processo, podendo, ainda, propor a impugnação de votos à Comissão Eleitoral.

TÍTULO X
DA APURAÇÃO

Art. 60 A CE executará o processo de apuração imediatamente após a reunião de todas as urnas.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- § 1º A apuração será pública, em local de fácil acesso e permanência da comunidade, no Campus I, onde serão apurados os votos de todos os Campi.
- § 2º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos.
- § 3º Aberta a urna, a CE verificará se o número de cédulas oficiais coincide com o número de votantes.
- § 4º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a lista, serão reunidas às cédulas de mesmo segmento de outras urnas.
- § 5º Se o total de cédulas for injustificadamente superior ao da respectiva lista de votantes, a critério da CE, os votos do segmento da urna em questão, serão impugnados. Neste caso, os votos devem ser lacrados e guardados para efeitos de recurso.
- § 6º Uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada segmento, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração.
- § 7º A apuração será realizada em separado por segmento.
- § 8º As cédulas oficiais, à medida em que forem abertas, serão exibidas e lidas em voz alta por um dos componentes da CE, cabendo-lhe assinalar, na cédula em branco, a palavra "BRANCO", a tinta.
- § 9º Será anotado um voto para a chapa assinalada em cada cédula.
- § 10 Ao final da apuração de todos os votos de um segmento, serão extraídos os totais de votos por chapa no segmento.
- § 11 No recinto destinado, especificadamente, à apuração, e que, a critério exclusivo do Presidente da CE, deverá ser isolado da parte destinada aos servidores e alunos, admitir-se-á a presença dos candidatos e de 02 (dois) fiscais, no máximo, de cada chapa, devidamente credenciados pela mesma comissão.
- Art. 61 A apuração será feita pela Comissão Eleitoral que, através de seu Presidente, homologará, por despacho, o resultado, determinando sua publicação.
- Art. 62 O Presidente da Comissão Eleitoral presidirá os trabalhos de apuração, podendo, no caso de impedimento, ser substituído pelo Vice-Presidente, e no impedimento deste, por outro membro da Comissão escolhido por ela.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

TÍTULO XI
DOS RECURSOS

Art. 63 Do despacho que homologar o resultado da eleição, e após a publicação nos termos do Art. 61, caberá recurso, com efeito devolutivo, ao Conselho Diretor.

Ar. 64 O recurso será interposto por petição dirigida ao Presidente do Conselho Diretor e conterà:

- . os nomes e a qualificação das partes;
- . os fundamentos de fato e de direito do recurso;
- . o pedido de nova decisão.

§ 1º A petição referida no “caput” deste artigo deverá ser protocolada, ou, despachada e protocolada, no prazo para a interposição do recurso, como condição do respectivo processamento.

§ 2º O prazo recursal será de 24 (vinte e quatro) horas, após a data da publicação do despacho que homologar o resultado da eleição.

§ 3º São partes legítimas para recorrer apenas os candidatos integrantes de chapas concorrentes inscritas.

TÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 1994

Prof. Luiz Fernando Gomes Guimarães
Presidente do Conselho de Diretor